Secretaria Executiva

LEI Nº 3.948, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o Município de Arapongas a celebrar com a Empresa Brasileira de Futebol Arapongas Esporte Clube Ltda., o Termo de Cessão de Uso de imóveis de sua propriedade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a **Empresa Brasileira de Futebol Arapongas Esporte Clube Ltda.**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 07.250.163/0001-71, situada neste Município e Comarca, o **Termo de Cessão de Uso** do Estádio Municipal "José Chiappin", situado no lote nº A/2, com área de 53.364,83 metros quadrados, Rua Megalouro - Jardim Baronesa e dos Campos de Futebol do Centro Social Urbano, situados no lote nº 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, conforme matrícula nº 27.302 do 2º Serviço Registral desta Comarca, para exploração dos mesmos para fins de treinamento do clube, bem como promover a prática esportiva na comunidade em geral.

Art. 2º. O Termo de Cessão de Uso dos imóveis descritos no art. 1º desta Lei, terá prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser rescindido pela Administração Pública Municipal a qualquer tempo, sem qualquer ônus para o Poder Público Municipal.

Art. 3º. O Município terá direito a utilização do Estádio Municipal "José Chiappin" e aos Campos de Futebol do Centro Social Urbano, para realização do Torneiro 1º de Maio, sem qualquer ônus para o Município, para os times de futebol participantes e para os torcedores.

Art. 4º. A empresa não poderá alterar a finalidade da cessão de uso dos imóveis ora cedidos pelo Município, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, sob pena de imediata rescisão do Termo de Uso, mediante notificação do Poder Público e reversão da posse dos imóveis e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito, ao comodatário, de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de dezembro 2011.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 28/12/2011
Katia Nogueira
Funcionária

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

JAIR MILANI
Prefeito em Exercício

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Secretaria Executiva

LEI Nº 3.948, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o Município de Arapongas a celebrar com a Empresa Brasileira de Futebol Arapongas Esporte Clube Ltda., o Termo de Cessão de Uso de imóveis de sua propriedade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com a **Empresa Brasileira de Futebol Arapongas Esporte Clube Ltda.**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 07.250.163/0001-71, situada neste Município e Comarca, o **Termo de Cessão de Uso** do Estádio Municipal "José Chiappin", situado no lote nº A/2, com área de 53.364,83 metros quadrados, Rua Megalouro - Jardim Baronesa e dos Campos de Futebol do Centro Social Urbano, situados no lote nº 24-24-G/24-G/1-24-G/2-17, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, conforme matrícula nº 27.302 do 2º Serviço Registral desta Comarca, para exploração dos mesmos para fins de treinamento do clube, bem como promover a prática esportiva na comunidade em geral.

Art. 2º. O Termo de Cessão de Uso dos imóveis descritos no art. 1º desta Lei, terá prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser rescindido pela Administração Pública Municipal a qualquer tempo, sem qualquer ônus para o Poder Público Municipal.

Art. 3º. O Município terá direito a utilização do Estádio Municipal "José Chiappin" e aos Campos de Futebol do Centro Social Urbano, para realização do Torneiro 1º de Maio, sem qualquer ônus para o Município, para os times de futebol participantes e para os torcedores.

Art. 4º. A empresa não poderá alterar a finalidade da cessão de uso dos imóveis ora cedidos pelo Município, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, sob pena de imediata rescisão do Termo de Uso, mediante notificação do Poder Público e reversão da posse dos imóveis e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito, ao comodatário, de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de dezembro 2011.

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

JAIR MILANI
Prefeito em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal Tribuna do Norte
Em, 28 / 12 / 2011
Funcionário